Lei n.: 405/57

ESTABELECE PREÇO PARA PENA D'ÁGUA NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o preço de Cr$150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros), por pena d'água em Santo Antônio dos Campos, neste município.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito autorizado a delegar poderes ao Sr. Fiscal do distrito de Santo Antônio dos Campos, para efetuar diretamente, a arrecadação dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis daquela localidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 09 de fevereiro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 52 de 09/02/1957